



DIREITOS HUMANOS E COMÉRCIO INTERNACIONAL: A NECESSIDADE DA CONSTRUÇÃO DE PONTES POR MEIO DA SEGURANÇA ALIMENTAR E OS NOVOS DESAFIOS DA OMC

*Gustavo Oliveira Vieira**
*Maria Cristina Gomes da Silva D'Ornellas***

Resumo

O presente artigo tem por objeto a compreensão dos diálogos possíveis entre campos fragmentados do Direito Internacional, numa abordagem dialética, em que os direitos humanos e o comércio internacional ocupam polos conflitantes. Para tanto, toma-se por base um dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio traçados no marco da ONU, mais pontualmente na questão do desenvolvimento, a segurança alimentar, que é tanto um direito humano universal constante na Declaração Universal dos Direitos Humanos e no Pacto de Direitos Cívicos e Políticos de 1966, quanto tematizado nas rodadas de negociações da Organização Mundial do Comércio. Por fim, considera-se que a OMC pode cumprir um papel inclusivo, ainda que limitado, na convergência entre direitos humanos e comércio internacional.

Palavras-chave

Direitos Humanos. Objetivos do Milênio. Segurança Alimentar. Comércio Internacional.

Abstract

This article focuses on understanding the possible dialogues between fragmented fields of international law, in a dialectic approach, wherein human rights and international trade occupy conflicting poles. Therefore, it becomes the basis for one of the Millennium Development Goals outlined in the framework of the UN, more punctually at the issue of development, food security, which is both a universal human right contained in the Universal Declaration of Human Rights and the Covenant Civil and Political Rights of 1966, as thematized rounds of negotiations in the World Trade Organization. Finally, it is considered that the WTO can play a role inclusive, albeit limited, in the convergence between human rights and international trade.

* Professor de Direito Internacional da UFPel. É mestre em Direito pela UNISC e doutorando pela UNISINOS, com período de sanduíche na University of Manitoba, Canadá.

** Professora de Direito Empresarial no UNIRITTER e professora da disciplina de Comércio Internacional e Direitos Humanos, no curso de Metrado em Direito do UNIRITTER, em Canoas/Porto Alegre, RS. É mestre em Integração Latino-Americana pela UFSM, Mestre em European and International Trade Law pela Universiteit van Amsterdam e doutora em Direito pela UFRGS.

Keywords

Human Rights. Millennium Development Goals. Food Security. International Trade.

1. INTRODUÇÃO

A mundialização, ou *as mundializações* – no plural, se considerarmos as distintas perspectivas desde baixo (ascendente, *from below*) e de cima para baixo ou descendente –, apresentam tanto avanços importantes para a civilização humana na conformação de uma sociedade efetivamente global, quanto traz(em) também ameaças e enormes desafios. São reptos alocados, sobretudo no que tange à avassaladora força da potência econômica sobre todos os demais aspectos implicados, como a política, a cultura e o direito. A colonização da racionalidade instrumental do mercado sobre os demais setores assume um caráter precisamente definido na expressão de Richard Falk como globalização *predatória*,¹ mas entendendo, outrossim, que essa não é a única forma de se ler o fenômeno.

Nesse sentido, os desafios contemporâneos que se impõe ao Direito Internacional apontam uma progressiva interação com a faticidade pós-nacional. Ousar compreender o Direito Internacional entre fatos e normas – para lembrar a teoria do direito habermasiana² – demanda uma evocação das teorias de relações internacionais, para que o desvendar de seus conteúdos ocorra com vistas a sua aplicação. Nessa linha, o Direito Internacional sempre esteve em diálogo com a ótica idealista na classificação dos politólogos internacionalistas, sobretudo quando se alia o Direito às ideias de Paz, Direitos Humanos e Democracia. De outro lado, a pragmaticidade dos realistas entende direito apenas como uma mera, e inextrincável, manifestação da política.

O interior do Direito Internacional também exhibe dialéticas substanciais entre seus diversos campos e polos de produção normativa, que operam de maneira praticamente fragmentada e até mesmo dissonantes, como é o caso do Direito Internacional dos Direitos Humanos e o Direito Internacional do Comércio. Para perspectivar a coerência na construção do Direito Internacional buscar-se-á no presente artigo pautar a problemática atual e polêmica da segurança alimentar, que envolve, na seara dos Direitos Humanos, direito à alimentação e à vida, em face dos interesses propugnados pelo comércio internacional sob-regime da Organização Mundial do Comércio (OMC) – polos muitas vezes conflitantes.

¹ FALK, Richard. **A Globalização Predatória**: uma crítica. Tradução de Rogério Alves. Lisboa: Instituto Piaget, 1999.

² HABERMAS, Jürgen. **Direito e Democracia**. Entre Faticidade e Validade. Tradução de Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997, Tomo I.

Utilizar-se-á a atuação de duas organizações internacionais, ONU e OMC, no partilhamento comum de metas relativas aos Objetivos do Milênio para encetar o problema deste artigo. No que tange ao aspecto econômico da mundialização, a OMC é um dos atores em franca ascendência no campo da política internacional para todos os demais atores, sejam Estados, organizações internacionais ou sociedade civil. Tal relevância ocorre em vista à força regulamentar internacional alcançada, à importância do seu sistema de solução de controvérsias e ao impacto pragmático que representa sobre a economia das nações sob a expectativa de inserção na economia global. Dessa forma, torna-se imprescindível que se façam esforços para promover a integração, e espaços de convergência, entre o papel desempenhado pela OMC e os interesses comuns à humanidade, que delimitamos, para os fins de análise proposta no presente trabalho, pelos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio da ONU.

Em um primeiro momento apresentar-se-ão os desafios traçados pelos Objetivos do Milênio, aos poucos delimitando a questão ao desenvolvimento e as expectativas em torno da OMC para, a seguir, focar o assunto da segurança alimentar como caso em análise proposto.

2. UMA PARCERIA GLOBAL PARA O DESENVOLVIMENTO: OMC E OS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO DO MILÊNIO DA ONU

Em um esforço ainda sem precedentes para alcançar uma condição melhor de vida para a humanidade, a Cúpula do Milênio, realizada em setembro de 2000 pela ONU, promovida com a participação de representantes oficiais de 189 Estados para debater as principais questões que preocupavam o mundo, resultou na adoção da Declaração do Milênio, em que ficaram registrados os Objetivos do Milênio – também chamados de Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (*Millennium Development Goals*). Depois de muita discussão, estabeleceram-se objetivos prioritários para serem alcançados cada um dos objetivos, desdobrados em duas ou mais metas, a serem atingidas por todos os países, até o ano 2015. Hoje, estas metas foram adotadas por 192 Estados.

Os objetivos, apesar de ambiciosos, são considerados viáveis pela primeira vez, tendo em conta a imensidade de recursos planetários disponíveis. Na lista dos 8 Objetivos (de Desenvolvimento) do Milênio estão sumariamente enunciados sob os temas:

1. Erradicar a pobreza extrema e a fome – para a metade a pobreza extrema do que havia em 1990 nos indicadores sobre a fome e a renda;³
2. Alcançar a universalidade do ensino primário fundamental;
3. Promover a igualdade de gênero e capacitar as mulheres;
4. Reduzir a mortalidade infantil;
5. Melhorar a saúde materna;
6. Combater a AIDS, a malária e outras doenças;
7. Assegurar a sustentabilidade ambiental;
8. Promover uma parceria mundial para o desenvolvimento.

Em um relatório elaborado pela própria ONU coloca-se a questão de como será o mundo em 2015 se os Objetivos forem alcançados. A resposta é inspiradora: Mais de 500 milhões de pessoas serão removidas da extrema pobreza. Mais de 300 milhões não sofrerão mais de fome. Haverá também um progresso profundo na saúde infantil. Ao invés de morrerem antes dos cinco anos, 30 milhões de crianças viverão. Bem como as vidas de mais de 2 milhões de mães.⁴

Evidente que não é a primeira vez que a ONU tenta unir a comunidade internacional em torno de metas concretas, porém, os “ODM parecem ter sido mais influentes que a maioria das outras tentativas de fixação internacional de metas no domínio do desenvolvimento, pelo menos em nível do discurso internacional”.⁵ Ainda há outras novidades em relação às metas anteriores, segundo, pela forma como estas metas foram definidas, ao colocar o desenvolvimento humano no centro das preocupações, não definem ape-

³ “The target of reducing extreme poverty by half has been reached five years ahead of the 2015 deadline, as has the target of having the proportion of people who lack dependable access to improved sources of drinking water. Conditions for more than 200 million people living in slums have been ameliorated—double the 2020 target. Primary school enrolment of girls equalled that of boys, and we have seen accelerating progress in reducing child and maternal mortality. (...) Achieving the MDGs by 2015 is challenging but possible. Much depends on the fulfilment of MDG-8—the global partnership for development”. KI-MOON, Ban. Foreword. In: UNITED NATIONS. **The Millennium Development Goals Report 2012**. New York: United Nations, 2012, p. 3. O relatório destaca a redução da pobreza em todas as regiões, com alcance das metas, maior paridade na educação primária entre meninos e meninas, entre outros.

⁴ PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD). **Projeto do Milênio das Nações Unidas 2005**. Investindo no Desenvolvimento: Um plano prático para atingir os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio. Visão Geral. Nova Iorque: ONU, 2005, p. 1.

⁵ MANNING, Richard. **O Impacto e o Desenho dos ODM**. Disponível em: <<http://mercadoetico.terra.com.br/arquivo/o-impacto-e-desenho-dos-odm/>>. Acesso em: 23 ago. 2010.

nas aspirações, mas metas concretas, estabelecendo papéis aos países ricos e pobres.⁶

Metas dessa amplitude e profundidade não podem ser conquistadas sem uma abrangente parceria global que faça convergir diversos atores sociais, econômicos e políticos. O envolvimento da OMC é uma demonstração da convicção compartilhada da ONU sobre a necessidade de abordagens multilaterais para resolver os problemas globais – assim como um reforço sobre o papel independente da própria ONU no sistema internacional.⁷ Os ODM foram estabelecidos para si, mas também para os Estados, para o Banco Mundial, para o Fundo Monetário Internacional, para as organizações de ajuda bilaterais, e para as organizações não governamentais, da qual, obviamente, a OMC não poderia ficar de fora.

Nesse sentido, o objetivo que mais afeta à OMC é o oitavo – sobre a construção de uma parceria global para o desenvolvimento. A despeito da compreensão de que a atuação da OMC é relevante para os demais objetivos, como erradicação da pobreza e a fome, o fato é que os ODM não podem ser visto isoladamente, pois estão todos interconectados. Há uma interdependência direta ou indireta entre os objetivos, pelo qual o avanço de um favorece os demais, recíproca e sinergicamente.

Assim como as demais metas são pormenorizadas, o objetivo oitavo é desdobrado em seis metas:

8a: desenvolver um sistema financeiro e de comércio não discriminatório regulado, aberto e previsível;

8b: favorecer necessidades especiais aos países menos desenvolvidos;

8c: endereçar necessidades especiais aos países litorâneos em desenvolvimento e aos países que são pequenas ilhas em desenvolvimento;

⁶ Segundo Sakiko Fukuda-Parr, “What is new about the Millennium Development Goals (MDGs)? First, an unprecedented assembly of the world’s heads of state generated them when they met in September 2000. Second, the goals put human development—poverty and people and their lives—at the center of the global development agenda for the new millennium, a shift away from growth as the central objective of development. Third, MDGs are not just aspirations but provide a framework for accountability; they do not simply state ideals but go on to define concrete goals that can be monitored. Fourth, they address not only development outcomes but also inputs from rich countries, thus forming a compact that holds both rich and poor governments accountable for opening markets, giving more aid and debt relief, and transferring technology”. FUKUDA-PARR, Sakiko. Millennium Development Goals: Why They Matter. *Global Governance* 10, N. 4 (2004), p. 395.

⁷ Para Jacques Fomernand e Dennis Dijkzeul, “despite the lack of consensus among member states, the 2000 Millennium Summit may constitute the beginning of a new phase in the UN’s long quest for coordination”. FOMERAND, Jacques; DIJKEZEUL, Dennis. Coordinating Economic and Social Affairs. In: WEISS, Thomas; DAWS, Sam (ed.). *The Oxford Handbook on the United Nations*. Nova Iorque: Oxford, 2008, p. 574.

8d: acordar amplamente sobre os problemas gerados pelas dívidas dos países em desenvolvimento;

8e: em cooperação com as companhias farmacêuticas, prover acesso às drogas essenciais disponíveis aos países em desenvolvimento;

8f: em cooperação com o setor privado, fazer com que os benefícios das novas tecnologias sejam acessíveis, especialmente informação e comunicação.

Com isso em mente, passaremos a tratar de alguns conflitos e contradições estratégicas em que se chocam os direitos humanos e os direitos relacionados ao comércio internacional sob pano de fundo dos ODM que invocam atuação da OMC – a ser ilustrado com o tema da indústria farmacêutica.

3. DIRETO À ALIMENTAÇÃO E SEGURANÇA ALIMENTAR EM ÂMBITO INTERNACIONAL

No marco dos direitos humanos,⁸ a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), que na visão de Bobbio representa a consciência histórica da humanidade, síntese do passado e aspiração para o futuro,⁹ foi o primeiro documento a reconhecer o direito à alimentação em âmbito internacional. Tal representação ocorre a partir da determinação de que “toda pessoa tem direito a um nível de vida suficiente para lhe assegurar e à sua família a saúde e o bem-estar, principalmente quanto à alimentação”.¹⁰ Posteriormente, a Organização das Nações Unidas (ONU) destacou a importância do direito à alimentação, em seu Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC). Assim, o artigo 11 do PIDESC trouxe duas normas distintas, porém relacionadas – o direito das pessoas à alimentação adequada e o direito destas estarem livres da fome:¹¹

Artigo 11

1. Os Estados Partes no presente Pacto reconhecem o direito de todas as pessoas a um nível de vida suficiente para si e para as

⁸ Segundo Bolzan de Moraes, “[r]esumidamente, poderíamos dizer, então, que os direitos humanos, como conjunto de valores históricos, básicos e fundamentais, que dizem respeito à vida digna jurídico-político-psíquico-econômico-física e afetiva dos seres e de seu habitat, tanto daqueles do presente quanto daqueles do porvir, surgem sempre como condição fundante da vida, impondo ao agentes político-jurídico-sociais a tarefa de agirem no sentido de permitir que a todos seja consignada a possibilidade de usufruí-los em benefício próprio e comum ao mesmo tempo”. BOLZAN DE MORAIS, José Luis. **As Crises de Estado e a Transformação Espaço-Temporal dos Direitos Humanos**. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011, p. 88.

⁹ BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1992, p. 27-28.

¹⁰ ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 1948. Disponível em: <www.unhcr.ch/udhr/lang/por.html>. Acesso em: 01 ago. 2012.

¹¹ NARULA, Smita. The Right to Food: Holding Global Actors Accountable Under International Law. **Columbia Journal of Transnational Law**, vol. 44, 2006, p. 12. Disponível em: <http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=951582>. Acesso em: 12 ago. 2012.

suas famílias, incluindo alimentação, vestuário e alojamento suficientes, bem como a um melhoramento constante das suas condições de existência. Os Estados Partes tomarão medidas apropriadas destinadas a assegurar a realização deste direito reconhecendo para este efeito a importância essencial de uma cooperação internacional livremente consentida.

2. Os Estados Partes do presente Pacto, reconhecendo o direito fundamental de todas as pessoas de estarem ao abrigo da fome, adotarão individualmente e por meio da cooperação internacional as medidas necessárias, incluindo programas concretos:

a) Para melhorar os métodos de produção, de conservação e de distribuição dos produtos alimentares pela plena utilização dos conhecimentos técnicos e científicos, pela difusão de princípios de educação nutricional e pelo desenvolvimento ou a reforma dos regimes agrários, de maneira a assegurar da melhor forma a valorização e a utilização dos recursos naturais;

b) Para assegurar uma repartição equitativa dos recursos alimentares mundiais em relação às necessidades, tendo em conta os problemas que se põem tanto aos países importadores como aos países exportadores de produtos alimentares.

Levando em conta certo consenso normativo que se relaciona ao direito à alimentação e aos direitos humanos, é possível perceber que um dos elementos mais importantes em ambas as ideias é a definição de segurança alimentar. O conceito de segurança alimentar tem a sua origem no período que seguiu o final da Primeira Guerra Mundial, quando a preocupação dos Estados estava voltada a questões concernentes ao plano militar e, por conseguinte, ao risco de um país ser dominado por outro, nas situações em que não detivesse efetivo controle sobre o seu fornecimento de alimentos.¹² Por esta razão, nesse primeiro momento, a ideia de segurança alimentar encontrava o seu objetivo tanto na formação de estoques estratégicos de alimentos, quanto na busca de autossuficiência alimentar.

Em decorrência da crise de escassez de alimentos de 1972-1974, o conceito voltou à tona em âmbito internacional, através da 1ª Conferência Mundial de Segurança Alimentar, promovida pela FAO, em 1974.¹³ Considerando que este foi um período em que “os estoques de alimentos estavam bastante escassos, com quebras de safras em importantes países produtores”, o tema

¹² MALUF, Renato S., MARQUES, Susana Bleil e MENEZES, Francisco. **Caderno ‘Segurança Alimentar’**. Disponível em: <http://ag20.cnpia.embrapa.br/Repositorio/seguranca+alimentar_000gvxlxe0q02wx7ha0g934vgwlj72d2.pdf>. Acesso em: 01 ago. 2012.

¹³ “The term first originated in the mid-1970s, when the World Food Conference (1974) defined food security in terms of food supply - assuring the availability and price stability of basic foodstuffs at the international and national level: ‘Availability at all times of adequate world food supplies of basic foodstuffs to sustain a steady expansion of food consumption and to offset fluctuations in production and prices.’” FAO. **Food Security Policy Brief**, Issue 2, June 2006.

da segurança alimentar permaneceu associado à capacidade de produção agrícola.¹⁴ De certa forma, tal situação veio corroborar com intensificação do que se convencionou chamar de revolução verde. Marcada pela inserção de tecnologia na área agrícola, o processo produtivo apregoado pela revolução verde incentivou a utilização de fertilizantes químicos e agrotóxicos, incorporação da biotecnologia, irrigação e máquinas. Os seus benefícios poderiam ser apontados, na medida em que possibilitou um aumento de produtividade agrícola, sem a necessidade de uma significativa ampliação de áreas cultivadas. Porém, este aumento de produtividade agrícola que pretendia acabar com quaisquer temores relacionados ao desabastecimento mundial de alimentos, além de não alcançar tal objetivo, veio associado a elevados custos. O intenso uso de fertilizantes químicos e agrotóxicos, por exemplo, gerou a contaminação de recursos hídricos, degradação do solo, além de sérios problemas de saúde.¹⁵

O conceito de segurança alimentar somente foi revisado pela FAO, em 1983. Foi a percepção de que a segurança alimentar deveria abranger dois níveis e/ou perspectivas – segurança alimentar em nível nacional (regional) e segurança alimentar em nível individual (familiar) – que contribuiu para a evolução do conceito. Sob a primeira perspectiva, a segurança alimentar seria atingida quando um Estado contasse com uma quantidade suficiente de alimentos para atender a sua população. Tal autossuficiência poderia ser atingida através da sua própria capacidade produtiva, importação de mantimentos, ou mesmo, ajuda alimentar. A segurança alimentar em nível individual, no entanto, somente seria atingida quando todos os indivíduos de um Estado tivessem, efetivamente, acesso à alimentação adequada.

Uma contribuição crucial para que houvesse essa troca de enfoque, foi a *Theory of Famine*, desenvolvida e apresentada por Amartya Sen entre as décadas de 1970 e 1980.¹⁶ Através do estudo de diferentes situações de fome, ele demonstrou que, mesmo sem qualquer declínio da disponibilidade de alimentos, a população de um país poderia sofrer por não contar com os meios necessários para obtê-los, provando que o lema de que “fome se acaba com agricultura forte” não corresponde necessariamente à realidade.

No ano de 1992, em Conferência Internacional de Nutrição em Roma, que se incorporaram estes novos aspectos. Na Declaração Mundial de Nutrição, em seu primeiro ponto, as nações reunidas se manifestam sobre o problema sobre esta nova ótica, expondo: “Reconhecemos que, globalmente, há

¹⁴ MALUF; MARQUES; MENEZES. Op. cit.

¹⁵ JOSEPH, Sara. **Blame it on the WTO?** A human rights Critique. New York: Oxford, 2011, p. 203.

¹⁶ SEN, Amartya. Famines. **World Development**, vol. 8, 1980, pp. 613-621.

comida suficiente para todos e que o acesso desigual é o principal problema”.¹⁷

Além disso, em meados da década de 90 o tema Segurança Humana é proposto na publicação anual do Relatório sobre o Desenvolvimento Humano das Nações Unidas, de 1994. Após uma severa crítica sobre os padrões de mensuração do desenvolvimento, que levavam em consideração o Produto Interno Bruto, propuseram um conceito de desenvolvimento humano focado no desenvolvimento das capacidades humanas em confronto com a superação da pobreza, analfabetismo, discriminação, restrições políticas das liberdades, violência, igualdade de gênero, mortalidade infantil, entre outros pontos aos poucos incluídos nestes critérios. Esse mesmo grupo que traz a tona o conceito de desenvolvimento humano, também apresenta uma redefinição no âmbito da segurança, como segurança humana, operando a ampliação horizontal e vertical do conceito de segurança. Para eles a segurança humana deveria abranger as seguintes áreas: (1) *segurança econômica* por meio da estabilidade econômica; (2) *segurança alimentar*, para permitir acesso físico e econômico à alimentação; (3) *segurança ambiental* para proteger as pessoas dos desastres naturais no curto, médio e longo prazo; (4) *segurança sanitária*, para garantir a proteção mínima contra doenças e estilos de vida não saudáveis; (5) *segurança pessoal* como proteção contra violência física; (6) *segurança comunitária* para proteger contra a perda das relações tradicionais e valores étnicos; (7) *segurança política* como meio para garantir que pessoas em sociedade tenham liberdades políticas e individuais.¹⁸

Em meio a tantas discussões, então, em 1996 o *World Food Summit* adotou por consenso os documentos intitulados *Rome Declaration on World Food Security* e *World Food Summit Plan*. Conforme o apresentado por tal reunião de cúpula ocorrida no âmbito da FAO, segurança alimentar existe quando “todas as pessoas, em todos os momentos, têm acesso físico e econômico a alimentos suficientes, seguros e nutritivos para satisfazer as suas necessidades dietéticas e preferências alimentares para uma vida ativa e saudável”. Dessa forma, o encontro tratou da elaboração de um plano de ação para evitar o agravamento da fome no mundo e melhorar a qualidade de vida da população mundial até o ano de 2015. Isso se fez necessário, porque a fome e a subnutrição permaneciam desenfreadas em várias partes do mundo, sobretudo, em países em desenvolvimento – situados na América Latina, África e Ásia¹⁹ – que mesmo em alguns casos, não enfrentam muitas dificuldades com

¹⁷ FAO. **World Declaration and Plan of Action for Nutrition, International Conference on Nutrition**. Rome, 1992. Disponível em: <<http://whqlibdoc.who.int/hq/1992/a34303.pdf>>. Acesso em: 07 ago. 2012.

¹⁸ ACHARYA, Amitav. Human Security. In: BAYLIS, John; SMITH, S.; OWENS, Patricia. **The globalization of World Politics**. 4. Ed. New York: Oxford, 2008, p. 493.

¹⁹ Bem mais que a metade dos famintos do mundo – cerca de 578 milhões de pessoas – vivem na Ásia e na região do Pacífico. A África responde por pouco mais de um quarto da população

aspectos relacionados à infraestrutura para produção agrícola, mas com a má distribuição e falta de acesso aos alimentos produzidos.²⁰ Assim, diante de tal constatação, foram elaboradas metas cuja execução traçava o desafio de melhorar o acesso aos alimentos inserido no contexto da erradicação da pobreza, da promoção e do fortalecimento dos sistemas jurídico. Além disso, a proteção do direito à alimentação de todas as pessoas deveria estar atrelada a melhoramentos nas áreas da saúde, educação, alfabetização e ensinamentos de outros conhecimentos técnicos na área da agricultura, pesca e pecuária, assim como no desenvolvimento econômico e social do setor rural entre outros deveres.²¹

Foi o Comentário Geral n. 12 do Comitê das Nações Unidas sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais - o mecanismo de supervisão do PIDESC – elaborado em 1999, no entanto, que se tornou especialmente significativo. O objetivo do comentário foi esclarecer e ampliar o significado do PIDESC – Artigo 11. Assim, o comentário define que “o direito à alimentação adequada realiza-se quando cada homem, mulher e criança, sozinho ou em companhia de outros, tem acesso físico e econômico, ininterruptamente, à alimentação adequada ou aos meios para a sua obtenção”. Sob a perspectiva de Helfer e Austin, tal artigo foi muito importante se comparado a outros tratados internacionais. No entanto, mesmo prevendo um tratamento extensivo ao direito humano à alimentação, este não foi capaz de resolver “muitas questões importantes sobre o significado e o alcance de tal direito”.²²

No ano de 2002, a partir da observação de que as metas então fixadas no ano de 1996 não seriam cumpridas em tempo estipulado, 2015, novamente promove-se tal conferência, com o fim de acelerar as mudanças estabelecidas na reunião anterior. O *World Food Summit: five years later* revisou as metas não cumpridas e elaborou outro plano, visando acelerar o processo de mudança na situação da fome mundial. Contou, desta vez, com a participação de 600 representantes de ONGs e da sociedade civil, reafirmando os compromissos então dispostos em conferência anterior, mencionando a importância da nutrição adequada, assim como ressalvam a importância da biotecnologia:

com fome do mundo. FAO. **The State of Food Insecurity in the World**. 2011. Disponível em: <<http://www.fao.org/docrep/014/i2330e/i2330e.pdf>>. Acesso em: 01 ago. 2012.

²⁰ AHLUWALIA, Pooja. The Implementation of the Right to Food at the National Level: a critical examination of the Indian campaign on the right to food as an effective operationalization of article 11 of ICESCR. **Center for Human Rights and Global Justice Working Paper Economic, Social and Cultural Rights Series**, number 8, 2004, p. 8.

²¹ FAO. **Rome Declaration on World Food Security and World Food Summit Plan of Action**, Rome, 1996. Disponível em: <<http://www.fao.org/docrep/003/w3613e/w3613e00.htm>>. Acesso em: 07 ago. 2012.

²² HELFER, L. and AUSTIN, G. **Human Rights and Intellectual Property: Mapping the global interface**. New York: Cambridge, 2011, p. 372.

25. Apelamos à FAO, em conjunto com o CGIAR e outros institutos de pesquisa internacionais, para avançarem as pesquisas agrícolas e pesquisas em novas tecnologias, incluindo a biotecnologia.²³

A partir do século XXI, então, a FAO passa a dar ênfase à biossegurança, de forma a garantir que produção de alimentos não ocorresse sem a observância de parâmetros de qualidade, como define:

Biossegurança é uma abordagem estratégica e integrada que engloba os quadros políticos e regulatórios (incluindo os instrumentos e atividades) que analisam e gerem os riscos nos setores da segurança alimentar, da vida e saúde animal, e da vida e saúde vegetal, incluindo o risco ambiental associado.²⁴

Não se abandona, então, a preocupação em relação o processo de produção de alimentos, que traz consigo inovações na área da engenharia genética. Como discorre Suzi Barletto Cavalli:

Nos anos 90, é preconizada a nova revolução verde: revolução genética, unindo a biotecnologia e a engenharia genética, promovendo assim significativas transformações na agricultura mundial. O aumento da produtividade, a maior resistência às doenças e às pragas, o decréscimo no tempo necessário para produzir e distribuir novos cultivares de plantas, provavelmente com produção de novos organismos vegetais e animais, são alguns ícones que a biotecnologia e a engenharia genética estão criando.²⁵

Há a necessidade, porém, de aliarem-se correntes estratégicas, de forma que a engenharia genética não interfira na biodiversidade dos países em que é amplamente aplicada. Em oposição à utilização indiscriminada desta tecnologia, atuam aqueles defensores da Soberania Alimentar, que preconizam a produção sustentável e ecológica, assim como a liberdade de escolha do seu modo de produção, ideais estes inicialmente postulados pela Via Campesina.²⁶ As críticas por estes formuladas estão, por exemplo, na não

²³ FAO. **Declaration of the World Food Summit**: five years later. Disponível em: <<http://www.fao.org/docrep/MEETING/005/Y7106E/Y7106E09.htm#TopOfPage>>. Acesso em: 07 ago. 2012.

²⁴ FAO. **The State of Food Insecurity in the World**. 2003. Disponível em: <<ftp://ftp.fao.org/docrep/fao/006/j0083e/j0083e00.pdf>>. Acesso em: 01 ago. 2012.

²⁵ CAVALLI, Suzi Barletto. Segurança Alimentar: a abordagem dos Alimentos Transgênicos. **Revista Nutrição**, 14, Campinas, p. 41, 2001. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rn/v14s0/8762.pdf>>. Acesso em: 07 ago. 2012.

²⁶ “La Vía Campesina es el movimiento internacional que agrupa a millones de campesinos y campesinas, pequeños y medianos productores, pueblos sin tierra, indígenas, migrantes y trabajadores agrícolas de todo el mundo. Defiende la agricultura sostenible a pequeña escala como un modo de promover la justicia social y la dignidad. Se opone firmemente a los agrogocios y las multinacionales que están destruyendo los pueblos y las multinacionales que están destruyendo los pueblos y la naturaleza.” Disponível em:

observância da proteção da biodiversidade do país em que se implementam as novas culturas modificadas, pela introdução do modelo de monocultura, e por ser um sistema com o ênfase na exportação. Como apontado por Smita Narula: “The replacement of varied local food crops with commercial cash crops can also damage local ecosystems, leading to decreased food production over the long-term.” Além disso, o autor afirma que “[...] dramatic reduction in biodiversity threatens agriculture and food security, as it decreases the available range of genetic material for developing crops with increased yields and enhanced pest and disease resistance”.²⁷

Inserido nesse contexto, vale a pena reproduzir o expresso por Valente:

[...] a realização do direito humano à alimentação adequada depende de muito mais do que da simples disponibilidade de alimentos, mesmo que saudáveis. Depende do respeito a práticas e hábitos alimentares, do estado de saúde das pessoas, da prestação de cuidados especiais a grupos humanos social e biologicamente vulneráveis (crianças, gestantes, idosos, portadores de necessidades especiais, entre outros) e de estar inserido em um processo de construção da capacidade de todo ser humano de alimentar e nutrir a si próprio e à sua família, com dignidade, a partir do seu trabalho no campo ou na cidade.²⁸

Assim, é preciso reconhecer, de um lado, que o comércio no setor agrícola é de suma importância, todavia, evoca aspectos paradoxais ao centralizar-se mesmo nos países mais pobres nas mãos das elites – a exemplo das reiteradas denúncias sobre o uso de mão de obra semiescrava no Brasil por grandes produtores rurais. Emperram-se negociações internacionais em detrimento a inclusão equitativa dos países pobres à concorrência internacional, sobretudo, pela manutenção dos subsídios agrícolas, o que não estimula o desenvolvimento, contudo, mesmo no interior destes países mais pobres, há um processo de acumulação sumamente paradoxal – ainda mais emperrados com as crises econômicas.

Desse modo, também se assenta a ponte que o tema da segurança alimentar compõe entre segurança, comércio internacional e direitos humanos, apontando a necessidade de uma refundação das bases da economia internacional mais equitativa e que inclua mais os interesses dos hipossuficientes, sob a pretensa regulação da OMC.

<http://viacampesina.org/sp/index.php?option=com_content&view=category&layout=blog&id=27&Itemid=44>

²⁷ NARULA, Smita. The Right to Food: Holding Global Actors Accountable Under International Law. *Columbia Journal of Transnational Law*, vol. 44, 2006, p. 23. Disponível em: <http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=951582>. Acesso em: 12 ago. 2012.

²⁸ VALENTE, Flávio Luiz Schieck. Fome, desnutrição e cidadania: inclusão social e direitos humanos. *Saúde e Sociedade* v.12, n.1, jan-jun 2003, p.54.

4. O SISTEMA MULTILATERAL DE COMÉRCIO DA OMC E A SEGURANÇA ALIMENTAR

Muitas décadas de medidas governamentais desleais relacionadas ao comércio internacional, formas de ajuda alimentar equivocadas e políticas de produção e/ou novas tecnologias, têm contribuído para enfatizar a necessidade de o Sistema Multilateral de Comércio (SMC) endereçar adequadamente o tema da segurança alimentar. Como foi dito anteriormente, os atuais instrumentos de direitos humanos já poderiam ser ou deveriam ter sido usados para influenciar o comércio internacional. Entretanto, ainda há muitas áreas onde o sistema de comércio multilateral - implementado pela OMC - cria obstáculos para o respeito e para o cumprimento de tais direitos.

Primeiramente, é pertinente perceber que o processo de liberalização comercial multilateral levado adiante pelo Acordo Geral sobre Comércio e Tarifas (sigla GATT, em inglês) e continuado pela Organização Mundial do Comércio é rico em paradoxos, desde o momento em que foi estabelecido. Se inicialmente o idealizado era um sistema que fornecesse as bases institucionais e legais para um novo regime de comércio mundial fundado nos princípios do multilateralismo e do liberalismo, essa situação ainda hoje não se configurou em todos os setores envolvidos no processo.

Desde o final da Segunda Guerra Mundial, são os Estados Unidos e as Comunidades Europeias (CE) que lideram o processo de liberalização comercial multilateral. Países essencialmente industriais lograram de variadas formas manter a intensificação das regras para o comércio agrícola longe dos principais tópicos discutidos pelos negociadores do GATT. A respeito disso, concluíram oito rodadas de negociações multilaterais no âmbito do sistema multilateral de comércio. Entretanto, nas primeiras sete rodadas, trouxeram resultados tão pouco edificantes para a agricultura, que demonstraram, de fato, a total ausência de comprometimento com a temática agrícola. Iniciaram-se as mudanças quando o ambiente em que se desenvolvia o comércio agrícola internacional tornou-se insuportável, inclusive para aqueles que reiteradamente adotavam políticas protecionistas.

Não é difícil imaginar que houve numerosos argumentos que estes Estados buscaram, como justificativas para muitas das políticas intervencionistas que foram persistentemente adotadas, visando proteger os seus setores agrícolas. Entre as justificativas, estiveram aquelas associadas à importância da agricultura para o desenvolvimento de outros setores da economia, mas também as associadas a questões estratégicas relacionadas à segurança nacional. Segundo Desta:

Historically speaking, the most important consideration [behind the interventionist behaviour of states in their agricultural sec-

tors] is the desire to achieve domestic self-sufficiency in food items which, obviously, has a national security aspect within it.²⁹

Europa Ocidental e Japão, por exemplo, sofreram durante a guerra com a falta de abastecimento de alimentos, e parte de suas populações enfrentou a desnutrição, incluindo a fome. Portanto, por um longo período que se seguiu às grandes guerras, a memória de tais circunstâncias deixou a sua marca, e mesmo com o passar do tempo, incutiu reflexos em qualquer das decisões que envolvessem o risco de escassez de alimentos em seus territórios.

Entretanto, além da manutenção de estoques públicos de alimentos, outras medidas foram adotadas e justificadas sob a perspectiva da segurança alimentar, no período que antecedeu o estabelecimento da OMC e ainda permanecem nos dias de hoje. As doações de alimentos, implementadas por meio de medidas de “ajuda alimentar”, por exemplo, foram reguladas pelo Convenção da Ajuda Alimentar, em 1963. A ideia deveria ser auxiliar países com dificuldades em alimentar a sua população, através do equilíbrio entre a quantidade prevista para o abastecimento de alimentos pelo país provedor e a efetiva necessidade do país receptor. Porém, os programas de ajuda alimentar sempre foram capazes de gerar dois tipos de efeitos que interferem no funcionamento do mercado: 1) efeitos relacionados às exportações de competidores; 2) efeitos relacionados à produção ou comercialização do produto provido como ajuda alimentar (ou produto substituto), no âmbito do próprio país que recebe tal ajuda.

Programas de ajuda alimentar que deslocam a produção nacional ou alteram de forma significativa hábitos alimentares, pouco contribuem com a segurança alimentar do país auxiliado. Somente se transformam em instrumentos capazes de atenderem interesses particulares, nos países doadores. Conforme a OXFAM, por exemplo, ao mesmo tempo em que os Estados Unidos são os maiores doadores mundiais de ajuda alimentar, apenas 40 centavos de cada dólar gasto pelo contribuinte estadunidense em esse tipo de programa vão de fato para a compra de alimentos.³⁰ O resto do valor dispendido pelo governo norte-americano acaba com empresários oriundos do agronegócio e de empresas de transporte.

De qualquer forma, foi durante a Rodada Uruguaí de negociações, que os Estados concordaram em estabelecer o Acordo sobre Agricultura (AARU), com o objetivo de criar regras comerciais multilaterais para a liberalização de

²⁹ DESTA, M. G. **The Law of International Trade in Agricultural Products**: From GATT 1947 to the WTO Agreement on Agriculture. The Hague: Kluwer Law International, 2002, p. 308.

³⁰ OXFAM. **Cresça**: Comida, Justiça, Planeta. Crescendo para um Futuro melhor: justiça alimentar em um mundo de recursos limitados. 2011, p. 39-40. Disponível em: <<http://www.oxfam.org/sites/www.oxfam.org/files/cr-growing-better-future-090112-pt.pdf>>. Acesso em: 07 set. 2012.

produtos agrícolas. Com a regulamentação alcançada pelo AARU, regras mais estritas para o comércio internacional de produtos agrícolas foram tomadas. Para a redução das barreiras comerciais aplicadas ao comércio agrícola, esse acordo adotou uma sistemática baseada em três pontos específicos: (a) o aumento do acesso a mercados; (b) a redução dos subsídios às exportações e (c) a redução das medidas de apoio interno.

Quanto ao primeiro dos pontos — acesso a mercados —, o AARU não apenas determinou a substituição das barreiras não tarifárias (isto é, o sistema de imposição de quotas, licenças de importação discricionárias, preços mínimos de importação, taxas variáveis sobre as importações), aplicadas ao comércio agrícola por tarifas equivalentes — sistema de tarifação³¹ —, como também introduziu obrigações adicionais para consolidá-las e/ou reduzi-las. Esse processo foi uma maneira de se fixar critérios para quantificar as barreiras não tarifárias, de modo que se observasse uma base objetiva para a sua redução. As tarifas resultantes desse cálculo poderiam ser expressas em termos percentuais (tarifas *ad valorem*) ou através de uma soma fixa por unidade ou por quantidade (tarifas específicas).

O AARU também previu meios de conter os subsídios à exportação. Essa foi uma das principais questões negociadas durante a Rodada Uruguai, pois tardou muito para que os Estados Unidos e as CE (os principais utilizadores dos subsídios à exportação) concordassem com regras elaboradas para esse domínio. Deve-se destacar agora que o AARU não instituiu a completa eliminação desse tipo de subsídio. Permitiu, com efeito, que os subsídios continuassem a ser utilizados em relação à produção agrícola, desde que cumpridos os compromissos de redução por parte dos membros signatários do Acordo. Determinou, assim, que os gastos com subsídios diretos à exportação fossem reduzidos em 36% para os países desenvolvidos e em 24% para os países em desenvolvimento, com base nos níveis de 1986 a 1990, em um período de seis anos para os primeiros e de dez anos para os segundos. Além disso, estabeleceu que o volume das exportações subsidiadas deveria ser reduzido em 21% para os países desenvolvidos e em 14% para os países em desenvolvimento, nesse mesmo período. Quanto aos países de menor grau de desenvolvimento, há uma isenção do comprometimento de redução. A notícia alentadora sobre a concessão de subsídio à exportação, no entanto, é que a Declaração Final da 6ª Conferência Ministerial da OMC, ocorrida em

³¹ O processo de tarifação foi baseado na aplicação de “modalidades”, que constam no WTO doc. MTN.GNG/MA/W/24 – *Modalities for the establishment of specific binding commitments under the reform programme*. Através das “modalidades”, são expressos os objetivos numéricos e não numéricos que devem ser alcançados pelos membros da OMC durante o processo de liberalização comercial, assim como as regras que serão seguidas nas rodadas de negociações. Ver: GOODE, W. **Dictionary of Trade Policy Terms**. 2. ed. Adelaide: Center for International Economic Studies, 1998, p. 183.

Hong Kong, em 2005, fixou o final do ano de 2013 para o fim da utilização deste tipo de prática distorciva.

Em relação ao apoio doméstico, também denominado de apoio interno, cabe referir que, desde o início da Rodada Uruguai até a finalização das negociações, houve questionamentos sobre quais as medidas que deveriam ser controladas. A indefinição quanto às práticas que deveriam ser limitadas pelo AARU e, por conseguinte, enquadradas como medidas de apoio doméstico com capacidade distorciva no mercado internacional foi tão marcante que, mesmo depois de acordadas, era possível identificar elementos contraditórios na regulamentação instituída. É claro que não há como deixar de mencionar que as regras estabelecidas pelo AARU foram “inovadoras”, visto que pela primeira vez na História do SMC políticas agrícolas nacionais passaram a ser reguladas por uma estrutura normativa multilateral/internacional. Todavia, foram tantos os ajustes de última hora ocorridos entre as principais partes negociadoras da Rodada Uruguai que o sistema de controle estabelecido para a concessão de qualquer medida de apoio pelos membros da recém-criada OMC, em muitos casos, tornou-se excessivamente complacente.

Em linhas gerais, o AARU tratou de diferenciar em três grupos as formas de apoio doméstico concedido e, ainda, um quarto destinado a agregar as medidas que recebem tratamento especial e diferenciado — as caixas *amarela*, *azul*, *verde* e a caixa *especial e diferenciada (S&D)*. A primeira categoria, ou caixa *amarela*, compreende aquelas políticas de apoio interno consideradas essencialmente distorcivas. Por serem capazes de afetar o comércio agrícola internacional, estão sujeitas a limitações e ao compromisso de reduções efetivadas dentro de um determinado período de tempo. A caixa *azul* diz respeito às políticas de apoio interno, capazes de causar distorções no comércio internacional, mas, por estarem relacionadas a programas de controle de produção agrícola, são isentas de compromissos multilaterais para a sua redução. Na caixa *verde*, estão inseridas todas aquelas políticas que não afetam ou que distorcem minimamente o comércio agrícola internacional. São apoios autorizados, porém de maneira alguma podem vincular-se a algum tipo de garantia de preços aos agricultores. Por fim, a caixa de *tratamento especial e diferenciado* oferece privilégios aos países em desenvolvimento, no que concerne ao campo da assistência governamental e de programas de atividade rural. Tais políticas também estão isentas do compromisso de redução do apoio interno.

Dentre as medidas contidas na caixa verde de auxílios domésticos, estão parte dos programas adotados para garantir a segurança alimentar. Nesse sentido, o AARU reconhece o direito aos membros da OMC de alocarem recursos (fundos) na acumulação ou manutenção de estoques de determinados produtos agrícolas considerados decisivos em programas dessa natureza,

mas não remete, especificamente, aos problemas vivenciados pelos pequenos agricultores dos países em desenvolvimento.³²

É possível endereçar algumas reflexões sobre as políticas entendidas como inseridas nas regras previstas para a caixa verde e, que estariam associadas à temática da segurança alimentar, sobretudo, no que diz respeito aos países em desenvolvimento. Primeiramente, é necessário referir que o montante dedicado pelos países em desenvolvimento para as medidas que se encaixam nesse tipo de suporte, ainda está em níveis bastante reduzidos, quando comparado com os valores concedidos pelos países desenvolvidos.³³ Mesmo em países como a China, cujos subsídios concedidos no âmbito da caixa verde abarcam 80% do total do suporte conferido na área agrícola, o nível de apoio recebido por cada um de seus agricultores ainda está muito abaixo daquele concedido pelos países desenvolvidos e, até mesmo, abaixo de média de muitos países em desenvolvimento.³⁴

Ademais, o que se observa é que, embora os gastos públicos de alguns países em desenvolvimento tenham aumentado nos últimos anos, estes visam muito mais a estratégias locais para a redução de pobreza, do que à destinação de verbas para o setor agrícola no âmbito da agricultura familiar. O Brasil, por exemplo, conta com o Programa Fome Zero, que busca articular o desenvolvimento de ações conjuntas entre o Estado e a sociedade, na superação das desigualdades econômicas e sociais. Este programa se tornou tão abrangente, que acabou dividido em quatro eixos articuladores: a) acesso a alimentos; b) geração de Renda; c) articulação, mobilização e controle social; d) fortalecimento da agricultura familiar.³⁵ Porém, de todos os eixos referidos, somente o último se dedica à economia rural – i.e. subsistência e criação de renda para os pequenos produtores.

Cabe referir, contudo, que embora seja o pequeno agricultor o “responsável por garantir boa parte da segurança alimentar do País, como impor-

³² DESTA, M. G. Op. cit., p. 415.

³³ International Center for Trade and Sustainable Development. **Agricultural Subsidies en the WTO Green Box: ensuring coherence with sustainable development goals**, Information Note Number 16, MELENDEZ-ORTIZ, Ricardo, BELLMAN, Christophe and HEPBURN, Jonathan (eds.), Sept. 2009, p. 7.

³⁴ International Center for Trade and Sustainable Development. Op. cit., p. 7.

³⁵ *Fortalecimento a Agricultura Familiar: Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF)* valoriza e divulga a agricultura familiar como a atividade econômica fundamental para o desenvolvimento socioeconômico sustentável no meio rural; *Garantia Safra*, é uma as ações do PRONAF que visa a tranquilidade e segurança para ao exercício da atividade agrícola na região semiárida brasileira, possibilitando que o agricultor receba em benefício no período de seca e garanta o sustento a família por 6 meses; *Programa de aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar (PAA)* incentiva a produção de alimentos pela agricultura familiar, permitindo a compra, a formação de estoques e a distribuição de alimentos às pessoas em situação de insegurança alimentar.

tante fornecedor de alimentos para o mercado interno”,³⁶ este ainda enfrenta dificuldades associadas à captação dos recursos financeiros e crédito disponibilizados por políticas governamentais; à permanência na terra e ao acesso de água; à falta de estrutura logística para disponibilizar os seus produtos no mercado; ao alcance de novas tecnologias – sementes, fertilizantes, ferramentas e/ou equipamentos; ao baixo investimento em educação de formação; dentre muitas outras. Na verdade, segundo a análise do Censo Agropecuário de 2006, quase um terço dos pequenos agricultores brasileiros declarou não ter obtido receita durante aquele ano.³⁷

Não há dúvidas sobre o mérito de um programa como o de aquisição de alimentos da agricultura familiar (PAA), justamente por criar meios de subsistência para os pequenos agricultores e, ao mesmo tempo, atender às necessidades imediatas de pessoas que sofrem com a fome. Contudo, não há como deixar de referir que de acordo com a análise realizada por Souza, Fornazier, Ponciano e Ney, entre os anos de 1999-2009, o valor do crédito utilizado pela agricultura familiar foi, proporcionalmente, muito inferior ao da agricultura não familiar.³⁸ É claro que, se comparado com o que havia no passado, a implementação do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), em 1996, representa uma melhora. Segundo a análise desses mesmos autores, houve

um aumento no volume de crédito, assim como um crescimento na oferta dos recursos especificamente destinados ao financiamento da agricultura familiar. Porém, o volume de recursos orientados para esse segmento, por via do PRONAF, é muito menor do que o volume do crédito rural concedido a produtores e cooperativas.³⁹

É verdade que cerca de 50% dos agricultores familiares do país que não acessaram linhas de crédito justificaram não terem precisado desse recurso.⁴⁰ Contudo, tal dado não pode ser interpretado, simplesmente partido da premissa, de que a agricultura familiar não necessita de crédito. Este apenas se alinha a outros fatores, que conduzem a tal cenário – i.e. adoção de sistemas produtivos baseados em tecnologias tradicionais, pouco intensivas em equipamentos e insumos; falta de instrução para o acesso ao crédito; baixo nível de escolaridade.

³⁶ Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. **Censo Agropecuário 2006**: Brasil, Grandes Regiões e Unidades da Federação. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/economia/agropecuaria/censoagro/brasil_2006/Brasil_censoagro2006.pdf>. Acesso em: 01 ago. 2012.

³⁷ Idem.

³⁸ SOUZA, P.M. *et al.* Agricultura Familiar Versus Agricultura Não-Familiar: uma Análise das Diferenças nos Financiamentos Concedidos no Período de 1999 a 2009. **Revista Econômica do Nordeste**, Fortaleza, v. 42, n.01, jan-mar. 2011.

³⁹ Idem, p. 111.

⁴⁰ Idem, p. 138.

Na verdade, o Brasil se encontra entre os principais produtores agrícolas mundiais. Para alcançar este alto patamar de produtividade, contudo, o Brasil teve que assentir com o sistema de “modernização” agrícola e priorizar o desenvolvimento do agronegócio. Além do tradicional pacote tecnológico – i.e. insumos químicos, agrotóxicos, máquinas agrícolas – desenvolvido pelo que se convencionou chamar de Revolução Verde, a manipulação genética, incluindo a transgenia, também tornou possível a inserção do país no mercado agrícola internacional.

O problema de tal situação está no fato de que os impactos socioeconômicos da dissonância existente entre o modelo do agronegócio e da agricultura familiar, sobretudo em decorrência de políticas governamentais que não se adequam por completo à realidade nacional, acentuam a vulnerabilidade dos pequenos produtores agrícolas diante de um cenário de intensa competitividade, ao ponto de poderem provocar e/ou intensificar o êxodo rural e a migração do campo para as cidades.

Assim, embora imprescindíveis, programas que dedicam as suas verbas para buscar garantir, diretamente, à sua população o acesso a alimentos em quantidades suficientes para subsidiar suas necessidades básicas, deixam de contemplar uma oportunidade de prosperidade. Tratam, assim, de implementar medidas para o alcance do direito à alimentação adequada, mas ainda carecem de um maior número de políticas que auxiliem o pequeno produtor a enfrentar os desafios que são submetidos, pela intensificação do processo de liberalização comercial no setor agrícola. Tal como apontado pela OXFAM:

[...] os governos devem investir na agricultura – aperfeiçoar a infraestrutura, ampliar o acesso aos meios de produção e, por fim, aumentar a produção de alimentos e a receita das comunidades rurais onde a fome se concentra.⁴¹

A falta de recursos, situação comum para grande parte dos produtores agrícolas, gera um cenário de extremo desgaste – sem meios para custear a safra e investir na propriedade, tais agricultores não conseguem elevar seus rendimentos, por sua vez, isso impede que novos investimentos sejam feitos.⁴²

É claro que é possível afirmar que a implementação do AARU não tem obtido os resultados esperados, de modo que a agricultura continua sendo um dos principais entraves para qualquer avanço no SMC. Infelizmente, alguns Estados ainda permanecem se beneficiando indevidamente, por meio de políticas distorcivas, sob a justificativa de estas serem necessárias em razão de questões associadas ao tema da segurança alimentar. Parte dos programas

⁴¹ OXFAM. Op. cit., p. 40.

⁴² SOUZA, P.M. *et al.* Op. cit., p. 106.

de ajuda alimentar adotados, sobretudo, por países desenvolvidos, materializam tal realidade. Não são poucos os exemplos que demonstram que a implementação de alguns desses programas, ocorre de uma forma totalmente inadequada.

Ainda assim, não há como deixar de atentar para o fato de que as regras para o comércio agrícola, como estão agora, possibilitam a implementação de importantes (e legítimas) medidas no âmbito da segurança alimentar, incluindo aquelas que poderiam minimizar a situação de vulnerabilidade que produtores agrícolas enfrentam nos países em desenvolvimento.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A sinalização e demarcação dos conflitos existentes no seio do direito internacional é uma primeira abordagem com vistas a corrigir suas incoerências e fragmentações em que a tensão entre a globalização econômica e os direitos humanos polarizam. O que ocorre nessas negociações na área agrícola solidifica a preponderante natureza política do Direito Internacional e a necessidade de uma teoria da resistência, *from below*,⁴³ no eixo dos subalternos em favor da construção de um Direito Internacional que tenha progressivamente mais condições de se tornar um Direito para a Humanidade – na expressão de Cançado Trindade.⁴⁴

Contudo, é importante notar que a mundialização cria um espaço de interação global que facilita o diálogo entre as diferentes forças em jogo. Considerando a ampla repercussão da mundialização econômica, seja sobre a política, a economia e o direito, a definição de papéis e metas claramente estabelecidas aos atores do sistema internacional, notadamente à OMC, são parte dos *esforços prioritários* rumo a uma governança mundial mais democrática e inclusiva, ou seja, progressivamente menos assimétrica, em uma possível ponte para o diálogo entre demandas econômicas e demandas sociais.

No âmbito de uma ou muitas mundializações, marcada pela assimetria e ambiguidade, a OMC cumpre também um papel importante no *fortalecimento do direito internacional*, cujas decisões são efetivamente vinculantes em relação aos demais países, seja este país os EUA, representante de um quarto da economia mundial ou os outros mais de 150 Estados membros da organização.

A vinculação da OMC com os Objetivos do Milênio é o reconhecimento de que o comércio internacional tem implicações em todos os âmbitos da

⁴³ RAJAGOPAL, Balakrishnan. **International Law from Below: development, social movements and third world resistance**. Cambridge: Cambridge University, 2007.

⁴⁴ CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto. *International law for humankind: towards a new jus gentium*. In: **Hague Academy of International Law. Recueil des Cours**. Hague: Martinus Nijhoff Vol: 6; 2010.

vida internacional e interna dos países, com múltiplas interfaces sociais, e que a economia precisa ter responsabilidades ético-sociais, obrigatórias perante demandas humanas mais prementes.

Desde que foi estabelecida com o objetivo de intensificar a liberalização comercial, a Organização Mundial do Comércio – OMC – está entre as instituições que são pesadamente criticadas e constantemente responsabilizadas pelo agravamento das dramáticas desigualdades econômicas e sociais, mesmo em âmbito interno, dos Estados participantes do sistema multilateral do comércio. Do ponto de vista dos críticos da OMC, a ideia de comércio livre não abrange a de comércio justo, pois os frutos do crescimento econômico se concentram em uma pequena parcela da população mundial. Salientam, então, que onde há grandes discrepâncias econômicas, há também uma limitada perspectiva de vida com saúde, bem-estar, segurança e desenvolvimento.

O conceito de segurança humana, resultado da reformulação da própria concepção do papel do Estado e da visão sobre o tema da soberania.⁴⁵ Dessa maneira, a proposição a partir da Segurança Humana expande a agenda política por deslocar a atenção do território para as pessoas, para o ser humano, sem eximir a obrigação estatal de prover bem estar, mas reconhecendo que garantir segurança ao Estado não é o mesmo que garantir segurança às pessoas, ou melhor, “reconhece que um Estado seguro não necessariamente significa um povo seguro”.⁴⁶

De fato, muito embora o mandato da OMC determine para os seus membros, que a liberalização comercial deve ocorrer em um contexto que promova o aumento do nível de vida, a realização do pleno emprego, o desenvolvimento sustentável e a tomada em consideração das necessidades dos países em desenvolvimento, há inúmeras variáveis relacionadas ao sistema multilateral de comércio, capazes de desconsiderar tal assertiva e penalizar diferentes segmentos da sociedade.

REFERÊNCIAS

⁴⁵ Para George MacLean, o conceito de segurança humana tem um caráter tanto revolucionário, ao priorizar o ser humano, o indivíduo, as pessoas no centro do problema da segurança (o que deveria ser a principal preocupação dos governos nacionais), quanto evolucionário, na medida em que agrega o elemento humano nas preocupações e no conceito de segurança existentes. MACLEAN, George. *Globalization of International Security*. **The Whitehead Journal of Diplomacy and International Relations**. Volume VII, N. 1, Seton Hall University, South Orange, Winter-Spring, 2006, p. 89.

⁴⁶ “Unlike physical concepts of security, it recognizes that personal safety and defense come from individual welfare and well-being, not just from safeguarding the state. Human security does not replace the state as the viable provider of social welfare, however. Rather, it recognizes that a secure state does not necessarily mean a secure people”. MACLEAN, George. *Op. cit.*, p. 90.

Ação Brasileira pela Nutrição e Direitos Humanos – ABRANDH. **A exigibilidade do Direito Humano à Alimentação Adequada**. 2009. Disponível em: <http://www.fao.org/righttofood/publi10/BRAZIL_4_FolhetoExigibilidade.pdf>. Acesso em: 10 ago. 2012.

ACHARYA, Amitav. Human Security. In: BAYLIS, John; SMITH, S.; OWENS, Patricia. **The globalization of World Politics**. 4. Ed. New York: Oxford, 2008.

AHLUWALIA, Pooja. The Implementation of the Right to Food at the National Level: a critical examination of the Indian campaign on the right to food as an effective operationalization of article 11 of ICESCR. **Center for Human Rights and Global Justice Working Paper Economic, Social and Cultural Rights Series**, number 8, 2004.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BOLZAN DE MORAIS, José Luis. **As Crises de Estado e a Transformação Espaço-Temporal dos Direitos Humanos**. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.

BRASIL, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome – Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional. **Segurança Alimentar e Nutricional**. 2011. Disponível em: <<http://www.mds.gov.br/segurancaalimentar/publicacoes/publicacoes/segurancaalimentar-e-nutricional/caderno-seguranca-alimentar-e-nutricional>>. Acesso em: 01 ago. 2012.

CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto. International law for humankind: towards a new *jus gentium* . In: **Hague Academy of International Law. Recueil des Cours**. Hague: Martinus Nijhoff Vol: 6 , 2010.

CAVALLI, Suzi Barletto. Segurança Alimentar: a abordagem dos Alimentos Transgênicos. **Revista Nutrição**, 14, Campinas, p. 41-46, 2001. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rn/v14s0/8762.pdf>>. Acesso em: 07 ago. 2012.

CDESC. **Comentário Geral número 12 – o direito humano à alimentação**. 1999. Disponível em: <<http://www.abrandh.org.br/download/20100702204835.pdf>>. Acesso em: 01 ago. 2012.

DESTA, M. G. **The Law of International Trade in Agricultural Products: From GATT 1947 to the WTO Agreement on Agriculture**. The Hague: Kluwer Law International, 2002.

FALK, Richard. **A Globalização Predatória: uma crítica**. Tradução de Rogério Alves. Lisboa: Instituto Piaget, 1999.

FAO. 2012. Disponível em: <<http://www.fao.org/news/story/en/item/117486/icode/>>. Acesso em: 01 ago. 2012.

_____. **Declaration of the World Food Summit:** five years later. Disponível em: <<http://www.fao.org/docrep/MEETING/005/Y7106E/Y7106E09.htm#TopOfPage>>. Acesso em: 07 ago. 2012.

_____. **Rome Declaration on World Food Security and World Food Summit Plan of Action.** Rome, 1996. Disponível em: <<http://www.fao.org/docrep/003/w3613e/w3613e00.htm>>. Acesso em: 07 ago. 2012.

_____. **The State of Food Insecurity in the World.** 2003. Disponível em: <<ftp://ftp.fao.org/docrep/fao/006/j0083e/j0083e00.pdf>>. Acesso em: 01 ago. 2012.

_____. **The State of Food Insecurity in the World.** 2010. Disponível em: <<http://www.fao.org/docrep/013/i1683e/i1683e.pdf>>. Acesso em: 01 ago. 2012.

_____. **The State of Food Insecurity in the World.** 2011. Disponível em: <<http://www.fao.org/docrep/014/i2330e/i2330e.pdf>>. Acesso em: 01 ago. 2012.

_____. **World Declaration and Plan of Action for Nutrition, International Conference on Nutrition,** Rome, 1992. Disponível em: <<http://whqlibdoc.who.int/hq/1992/a34303.pdf>>. Acesso em: 07 ago. 2012.

FOMERAND, Jacques; DIJKEZEUL, Dennis. Coordinating Economic and Social Affairs. In: WEISS, Thomas; DAWS, Sam (ed.). **The Oxford Handbook on the United Nations.** Nova Iorque: Oxford, 2008.

FUKUDA-PARR, Sakiko. Millennium Development Goals: Why They Matter. **Global Governance** 10, N. 4, 2004.

GOODE, W. **Dictionary of Trade Policy Terms.** 2. ed. Adelaide: Center for International Economic Studies, 1998.

HABERMAS, Jürgen. **Direito e Democracia.** Entre Facticidade e Validade. Tradução de Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997, Tomo I.

HELPER, L. and AUSTIN, G. **Human Rights and Intellectual Property:** Mapping the global interface. New York: Cambridge, 2011.

International Center for Trade and Sustainable Development. **Agricultural Subsidies en the WTO Green Box:** ensuring coherence with sustainable development goals, Information Note Number 16, MELENDEZ-ORTIZ, Ricardo, BELLMAN, Christophe and HEPBURN, Jonathan (eds.), September 2009.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. **Censo Agropecuário 2006:** Brasil, Grandes Regiões e Unidades da Federação. Disponível em:

<http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/economia/agropecuaria/censoagro/brasil_2006/Brasil_censoagro2006.pdf>. Acesso em: 01 ago. 2012.

JOSEPH, Sara. **Blame it on the WTO? A human rights Critique**. New York: Oxford, 2011.

KI-MOON, Ban. Foreword. In: UNITED NATIONS. **The Millennium Development Goals Report 2012**. New York: United Nations, 2012.

MACLEAN, George. Globalization of International Security. **The Whitehead Journal of Diplomacy and International Relations**. Volume VII, N. 1, Seton Hall University, South Orange, Winter-Spring, 2006.

MALUF, Renato S., MARQUES, Susana Bleil e MENEZES, Francisco. **Caderno 'Segurança Alimentar'**. Disponível em: <http://ag20.cnptia.embrapa.br/Repositorio/seguranca+alimentar_000gvxlxe0q02wx7ha0g934vgwlj72d2.pdf>. Acesso em: 01 ago. 2012.

MANNING, Richard. O Impacto e o Desenho dos ODM. Disponível em: <<http://mercadoetico.terra.com.br/arquivo/o-impacto-e-desenho-dos-odm/>>. Acesso em: 23 ago. 2010.

MECHLEM, Kerstin. Food Security and the Right to Food in the Discourse of the United Nations. **European Law Journal**, Oxford, Vol. 10, No. 5, September 2004, p. 631-648.

NARULA, Smita. The Right to Food: Holding Global Actors Accountable Under International Law. **Columbia Journal of Transnational Law**, vol. 44, 2006. Disponível em: <http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=951582>. Acesso em: 12 ago. 2012.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 1948. Disponível em: <www.unhcr.ch/udhr/lang/por.html>. Acesso em: 01 ago. 2012.

_____. **Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais**. 1966. Disponível em: <www.unhcr.ch/spanish/html/menu3/b/a_cescr_sp.htm>. Acesso em: 01 ago. 2012.

OXFAM, **Cresça: Comida, Justiça, Planeta**. Crescendo para um Futuro melhor: justiça alimentar em um mundo de recursos limitados, 2011. Disponível em: <<http://www.oxfam.org/sites/www.oxfam.org/files/cr-growing-better-future-090112-pt.pdf>>. Acesso em: 07/09/2012.

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD). **Projeto do Milênio das Nações Unidas 2005**. Investindo no Desenvolvimento: Um plano prático para atingir os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio. Visão Geral. Nova Iorque: ONU, 2005.

RAJAGOPAL, Balakrishnan. **International Law from Below: development, social movements and third world resistance**. Cambridge: Cambridge University, 2007.

SEN, Amartya. Famines. **World Development**, vol. 8, 1980, pp. 613-621.

SOUZA, P.M. *et al.* Agricultura Familiar Versus Agricultura Não- Familiar: uma Análise das Diferenças nos Financiamentos Concedidos no Período de 1999 a 2009. **Revista Econômica do Nordeste**, Fortaleza, v. 42, n.01, jan-mar, 2011.

VALENTE, Flávio Luiz Schieck. Fome, desnutrição e cidadania: inclusão social e direitos humanos. **Saúde e Sociedade** v.12, n.1, jan-jun 2003, p. 51-60.